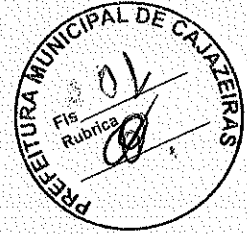




ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DP80001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200107DP80001

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

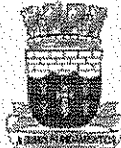
Fundo Municipal de Ação Social de Cajazeiras
Avenida Joca Claudino, S/N - Por do Sol - Cajazeiras - PB
CEP: 58900-000 - Tel: (083) 35312534.

OBJETO:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, LOCALIZADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº647, CENTRO

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO



Cajazeiras - PB, 07 de Janeiro de 2020.

Senhora Secretária,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, LOCALIZADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº647, CENTRO.

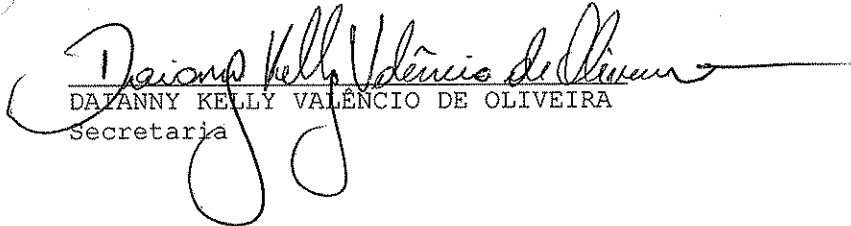
Justificativa para a necessidade da solicitação:

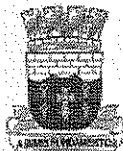
A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, LOCALIZADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº647, CENTRO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

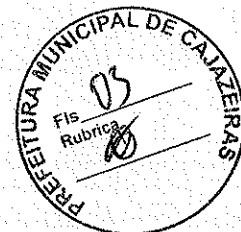
Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


DAYANNY KELLY VALÊNCIO DE OLIVEIRA
Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, LOCALIZADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N°647, CENTRO.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, LOCALIZADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N°647, CENTRO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, LOCALIZADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N°647, CENTRO	Mês	12

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar n° 123/2006, por estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, X, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedores ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas específicas e técnicas correspondentes.



7.0. DOS PRAZOS

7.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

7.2.0 prazo de vigência do contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

8.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

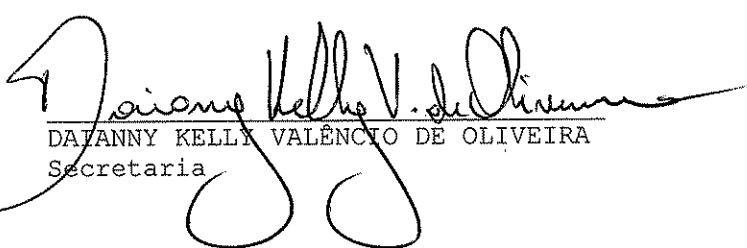
10.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Cajazeiras - PB, 07 de Janeiro de 2020.


DAYANNY KELLY VALÊNCIO DE OLIVEIRA

Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, LOCALIZADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N°647, CENTRO.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o preço informado na respectiva avaliação.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2020.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, LOCALIZADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N°647, CENTRO	Mês	12	3.300,00	39.600,00
Total					39.600,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 39.600,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

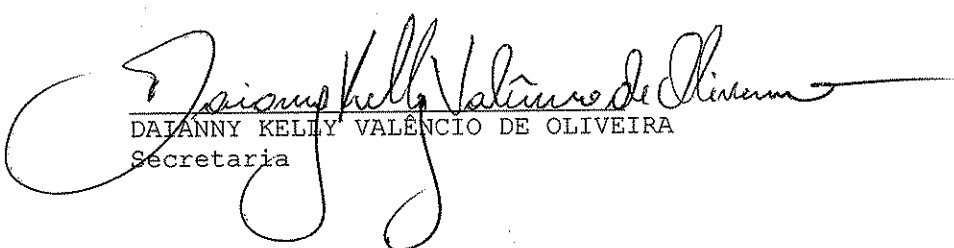
Conclusão: 12 (doze) meses

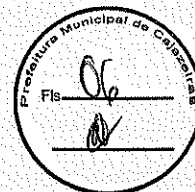
4.2.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

4.3.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Cajazeiras - PB, 07 de Janeiro de 2020.


DAIRANNY KELLY VALÊNCIO DE OLIVEIRA
Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
SETOR DE CONTABILIDADE**

OBJETO: LOCAÇÃO MENSAL DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS E O CENTRO DIA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO.

INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Em atendimento a solicitação datada de 07 de janeiro de 2020, apresentamos abaixo a dotação Orçamento/2020, para atender ao objeto em epigrafe.

08.243.1001.2082 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ST

1001 – RECURSOS ORDINARIOS

3390.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FISICA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESOAS JURIDICA

08.244.1001 2083 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DES. HUMANO

1001 – RECURSOS ORDINARIOS

3390.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FISICA

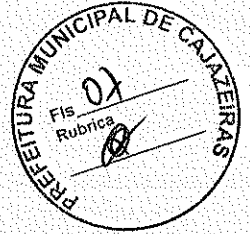
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESOAS JURIDICA

Cajazeiras, PB, em, 07 de janeiro de 2020.

Setor de Contabilidade



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, LOCALIZADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N°647, CENTRO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

08.243.1001.2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ST

1001 - RECURSOS ORDINARIOS

3390.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FISICA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESOAS JURIDICA

08.244.1001 2083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DES. HUMANO

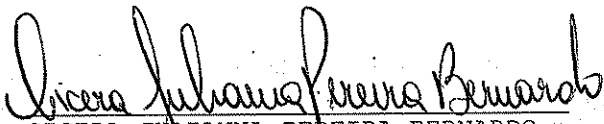
1001 - RECURSOS ORDINARIOS

3390.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FISICA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESOAS JURIDICA

Cajazeiras - PB, 07 de Janeiro de 2020.


CICERA JULIANNA PEREIRA BERNARDO
Tesoureira



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Desenvolvimento Humano.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, LOCALIZADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº647, CENTRO.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Cajazeiras - PB, 07 de Janeiro de 2020.


DAIANY KELLY VALÊNCIO DE OLIVEIRA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200107DP80001

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Desenvolvimento Humano

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, LOCALIZADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº647, CENTRO.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DP80001/2020 - 07/01/2020

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Cajazeiras - PB, 07 de Janeiro de 2020.



RENATO FILGUEIRA ALVES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 200107DP80001

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, LOCALIZADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N°647, CENTRO.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela: **Dispensa n° DP80001/2020 - 07/01/2020.**

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal n° 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Desenvolvimento Humano.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Desenvolvimento Humano, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

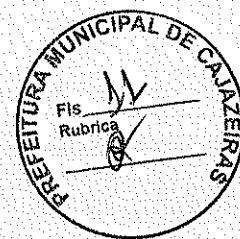
- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Cajazeiras - PB, 07 de Janeiro de 2020.

RENATO FILGUEIRA ALVES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP80001/2020

1.0 - OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, LOCALIZADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº647, CENTRO.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Desenvolvimento Humano - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."


4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Cajazeiras - PB, 07 de Janeiro de 2020.



RENATO FIGUEIRA ALVES



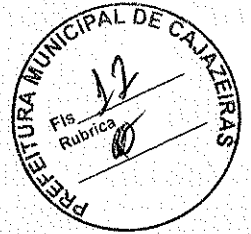
MARICÉLIA LUCENA FERREIRA



FRANCISCO JOCERLAN SILVA DOS SANTOS



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:/...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Ação Social de Cajazeiras - Rua Coronel Juvencio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 13.291.727/0001-17, neste ato representado pela Secretária Gerlane Moura Gomes, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Projetada, SN - Jardim Soledade - Cajazeiras - PB, CPF n° 530.271.674-72, Carteira de Identidade n° 2015143751 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - -, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DP80001/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, LOCALIZADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N°647, CENTRO.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DP80001/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).
Representado por: x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:
08.243.1001.2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ST
1001 - RECURSOS ORDINARIOS
3390.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FISICA
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURIDICA
08.244.1001 2083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DES. HUMANO
1001 - RECURSOS ORDINARIOS
3390.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

- 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FISICA
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem a
Comarca de Cajazeiras.



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

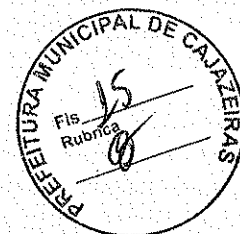
.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP80001/2020

Cajazeiras - PB, 07 de Janeiro de 2020.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, LOCALIZADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº647, CENTRO.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, LOCALIZADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº647, CENTRO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE - R\$ 39.600,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

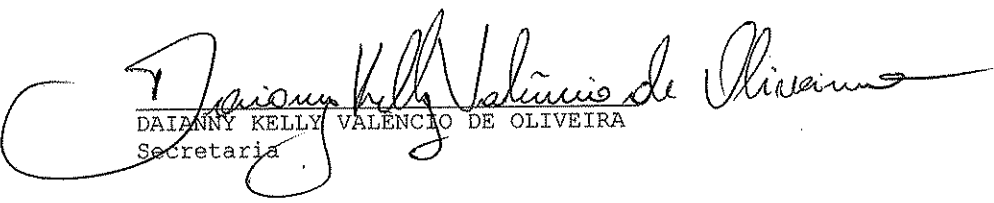
"Art. 24. É dispensável a licitação:"

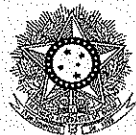
"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preteridas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

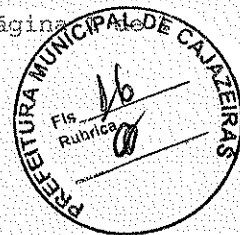
Atenciosamente,


DAIRANNY KELLY VALÊNCIO DE OLIVEIRA
Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE

CPF: 675.296.904-34

Certidão n°: 770833/2020

Expedição: 08/01/2020, às 10:31:30

Validade: 05/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE**, inscrito(a) no CPF sob o n° 675.296.904-34, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

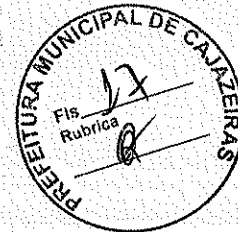
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 0B91.9BB8.8558.B47B

Emitida no dia 08/01/2020 às 10:29:40

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **675.296.904-34**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

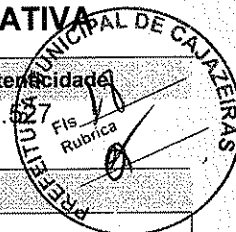
Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão
2019000152

Nº de Controle da Autenticidade
563.456.514.527



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Cnpj / Cpf 675.296.904-34	Nome/Razão Social MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE
Logradouro RUA CORONEL JUSTINO BEZERRA	Número 00032
Complemento	Bairro B.CENTRO

DADOS DA CERTIDÃO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DÉBITOS SUSPENSOS

Referência	Nº do Título	Nº do Processo	Tipo do Processo	Exercícios
	201800021694		Consolidação - Dívida Administrativa/Ativa - Valor	2018/01
	201900092311		IPTU - Valor Total (CDA)	2018
2019000653	201900073098		IPTU - CDA (CDA)	2018

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS:

IMOBILIÁRIAS: 001721-3, 003105-4, 034017-1

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras.

Nos termos do artigo 206 da Lei Ordinária Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais.

Certidão emitida em 20/12/2019 11:24:19


Lucas Andrade Alves
Coord. Tributos - SEFAZ
Port. 386.2018 - CCS 3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE
CPF: 675.296.904-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:48:25 do dia 10/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/07/2020.

Código de controle da certidão: **7550.2672.822E.F774**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NUMERO SERIAL: 236.887 - 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/03/2007

NOME: MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE

PAI: FRANCISCO ARCANJO DE ALBUQUERQUE
 MÃE: LEOPOLDINA BRITO DE ALBUQUERQUE

NATURALIDADE: CAJAZEIRAS-PB DATA DE NASCIMENTO: 28/05/1954

CNS ORIGEM: AVERB N. 1502 F. 153 L. 3-B-A

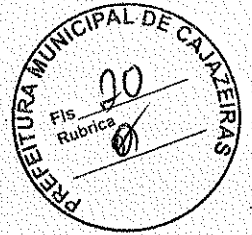
CARTORIO RECIFE/PE

CPF: 675.296.904-34

Assinatura do Titular: *M. Albuquerque*

ASSINATURA DO DIRETOR: *[Assinatura]*

LEI Nº 7.116 DE 25/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL P.040

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

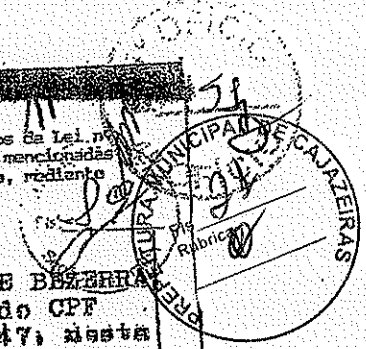
 

Maria Lucia de Albuquerque
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratado a presente operação de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:



A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

DEVEDOR(ES) - JOSÉ BEZERRA GOMES e s/m MARIA LÚCIA ALBUQUERQUE BEZERRA brasileiros, casados, comerciantes, portadores do CPF nº 000.000.000/000 e nº 000.000.000/000, residentes em Rua BARÃO DO RIO BRANCO nº 47, nesta cidade de Cajazeiras/PB.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR- ZENÓBIO BEZERRA DE BRITO, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CREA nº 2609 D/PB, residente nesta cidade de Cajazeiras/PB.

CREDORES - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Instituição Financeira sob forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, e constituída pelo Decreto nº 55.303, de 05.03.1970, que aprovou o seu Estatuto arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o registro nº 1, regendo-se pelo Estatuto consolidado aprovado pelo Decreto nº 93.600, de 21.11.86, registrado e arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 086 de 17.12.86, com sede no Setor Bancário Sul - Quadras 3/4, lote 34, em Brasília-DF, representada na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada CEF.

COMPOSIÇÃO DE RENDA - Devedor	Renda Pactuada - OTN	Percentual %
JOSÉ BEZERRA GOMES	210,00000	100

CATEGORIA PROFISSIONAL - Devedor	Categoria
JOSÉ BEZERRA GOMES	5 01 000 4

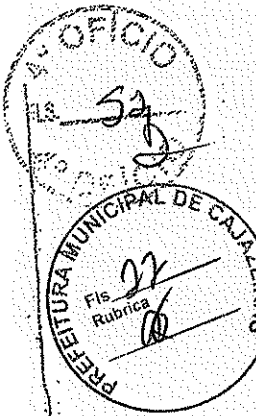
B - DESTINAÇÃO DO MÚTUO E PRAZO PARA TÉRMINO DAS OBRAS
Construção de um prédio residencial à Rua Barão do Rio Branco S/N, nesta cidade Cajazeiras/PB.

C - MÚTUO/JUROS/DESAIS VALORES/CONDIÇÕES			7 - Encargo inicial - Czf	
1 - Valor da dívida Czf	OTN	2 - Valor da garantia Czf	OTN	Prestação
2.614.950,00	5.000,00000	3.139.500,00	5.002,98284	35.823,97
3 - Plano Reajuste/Bist. Amortização PELO SALÁRIO MÍNIMO/SFA	4 - Taxa anual de juros Nominal	Efetiva	Seguros	2.452,54
	11,3866	12,0000	F.C.V.S.	-
5 - Época de reajuste das prestações DE ACORDO COM REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO	6 - Nº de prestações		T.C.A.	-
	180		TOTAL	39.276,33

Vertical handwritten notes and signatures on the left margin.

Vertical handwritten number: 1.0049.010.0043-6

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONSERVAÇÃO E OBRAS - Fica(m) o(a-s) DEVEDOR(A-ES) obrigado(s) a manter o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, providenciando, às suas expensas e mediante prévia e expressa autorização da CEF, inclusive para efeito de cobertura securitária, quaisquer obras que se fizerem necessárias, seja por exigência da CEF, seja por exigência das autoridades competentes. A CEF fica autorizada a proceder, em qualquer tempo, a vistoria do imóvel hipotecado, para verificação do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ENCARGOS FISCAIS - Todos os impostos, taxas e demais tributos que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel hipotecado, serão pagos pelo(a-s) DEVEDOR(A-ES), nas épocas próprias, reservando-se à CEF o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JUROS - As taxas compensatórias sobre a importância financiada e quaisquer outros acessórios, até a solução da dívida, são as previstas na letra "C" deste contrato. Os mesmos juros incidirão sobre todas as importâncias pendidas pela CEF na preservação do seu crédito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO - O(A-S) DEVEDOR(A-ES) está(ão) cientificado(s) de que, na hipótese de ser(em) proprietário(s), prontente(s) comprador(es), e/ou cessionário(s), promitente(s) cessionário(s) da imóvel residencial, financiado nas condições do SFH, no mesmo município do imóvel objeto deste contrato, ou em qualquer outro município do território nacional, obriga(m)-se a vendê-lo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da conclusão das obras, sob pena de vencimento antecipado da dívida orçamentada de Seguro Habitacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em se constatando o descumprimento ao disposto no caput desta cláusula, assume(m) o(a-s) DEVEDOR(A-ES) total responsabilidade pelos resíduos do saldo devedor porventura existentes quando do término do pagamento das prestações ora contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o(a-s) DEVEDOR(A-ES) ser(em) proprietário(s) de imóvel residencial no mesmo município do imóvel objeto deste contrato, sem financiamento ou já quitado, declara(m), neste ato, que se comprometerá(m) a vendê-lo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da conclusão das obras, sob pena de vencimento antecipado da dívida ora constituída ou da execução do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROCURAÇÕES - a) DO(A-S) DEVEDOR(A-ES), NTE A SOLUÇÃO DA DÍVIDA - O(A-S) DEVEDOR(A-ES) outorga a CEF um procurador com poderes irrevogáveis até a solução da dívida, para assinar cédulas hipotecárias, para representação do(a-s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguros, demais entidades públicas e privadas em todos os assuntos referentes a seguro e desapropriação, receber o seguro no caso de sinistro, a indenização no caso de desapropriação, para pagamento precipuo de seu crédito, dar quitação, receber cheques, requerer, impugnar, concordar, recorrer, desistir, enfim, praticar todos os atos necessários ao desempenho do mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. b) DO VENDEDOR E COMPRADOR/DEVEDOR PARA RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO - O(A-S) VENDEDOR(A-ES) e DEVEDOR(A-ES) outorgam poderes para assinatura de escritura de ratificação e ratificação, a fim de suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Cartório de Registro de Imóveis. c) DOS DEVEDORES, CASADOS OU NÃO - Sendo ou não casados os DEVEDORES, um constitui o(s) outro(s) seu(s) bastantente(s) procurador(es), até o pagamento integral da dívida assumida, com os poderes irrevogáveis para foro em geral, e os especiais para requerer, concordar, recorrer, tramitar, receber e dar quitação, desistir, receber citações, notificações, intimações, inclusive de penhora, leilão ou praça, entregar, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do mandato.

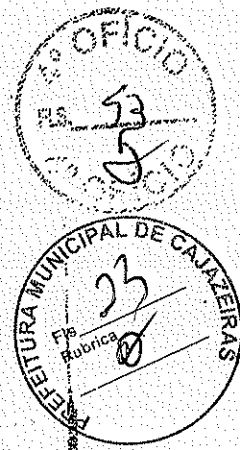
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESAPROPRIAÇÃO - No caso de desapropriação do imóvel hipotecado, a CEF receberá do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a na solução da dívida e pondo o saldo, se houver, à disposição do(a-s) DEVEDOR(A-ES). Se a indenização for inferior ao saldo da dívida, a CEF promoverá a cobrança da diferença diretamente ao DEVEDOR e/ou coobrigados contratuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CÉDULA HIPOTECÁRIA - A hipoteca, decorrente deste contrato, poderá ser representada por Cédula Hipotecária, na forma do Decreto-Lei nº 70/66, obrigando-se o(a-s) DEVEDOR(A-ES) a assinar(em) a referida Cédula, quando solicitado(a-s).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CESSÃO E CRIAÇÃO DE DIREITOS - O crédito hipotecário do presente contrato poderá ser cedido ou caucionado, no todo ou em parte, pela CEF, uma vez notificado(a-s) o(a-s) DEVEDOR(A-ES).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA E EXECUÇÃO DO CONTRATO - A dívida será considerada antecipadamente vencida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ensejando a execução do contrato para efeito de ser exigida de imediato na sua totalidade, com todos os seus acessórios, reajustados conforme cláusula DÉCIMA SEXTA, por qualquer dos motivos previstos em lei, e, ainda: I - SE O(A-S) DEVEDOR(A-ES):

faltar(em) ao pagamento de alguma das prestações de juros ou de capital, ou de qualquer importância devida em seu vencimento; b) sem prévio e expresso consentimento da CEF, modificar(em) o projeto pela inobservância das plantas, memoriais descritivos, cronogramas de obras, orçamentos e demais documentos aceitos pela CEF e integrantes do contrato de financiamento para construção; c) ceder(em) ou transferir(em) a terceiros, no todo ou em parte, os seus direitos e obrigações, vender(em) ou prometer(em) a venda o imóvel hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF; d) não manter(em) o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realizar(em) no imóvel, sem prévio e expresso consentimento da CEF, obras de demolição, alteração, ou acréscimo; e) sem consentimento prévio e expresso da CEF, constituir(em) sobre o imóvel oferecido em garantia, no todo ou em parte, novas hipotecas ou outros ônus reais; f) deixar(em) de apresentar, quando solicitado pela CEF, os recibos de impostos, taxas ou tributos, bem como de encargos previdenciários e securitários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel hipotecado, e que sejam de sua responsabilidade; g) não concluir(em) a obra, objeto do financiamento, dentro do prazo contratual. II - NA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SEGUINTES HIPÓTESES - a) quando vier a ser comprovada a falsidade de qualquer declaração feita pelo(a-s) DEVEDOR(A-ES) na Ficha Sócio-Econômica (Entrevista-Proposta), no processo de financiamento ou no contrato; b) quando desfalcando-se a garantia, em virtude de sua despreciação ou deterioração, o(a-s) DEVEDOR(A-ES) não a reforçar, depois de devidamente notificado(a-s); c) quando contra o(a-s) DEVEDOR(A-ES) for movida qualquer ação ou execução, ou decretada qualquer medida judicial e administrativa que, de algum modo, afete o imóvel dado em garantia, no todo ou em parte; d) quando for desapropriado o imóvel dado em garantia; e) quando for verificado que, a qualquer tempo, o(a-s) DEVEDOR(A-ES), como solicitante(s) do financiamento para residência própria, era(m), na data do contrato, proprietário(s) de imóvel residencial financiado nas condições do SFH; f) quando ocorrer retardamento ou paralisação da obra, sem motivo comprovadamente justificado e aceito pela CEF; g) quando for constatado por qualquer forma, que o(a-s) DEVEDOR(A-ES) se furta(m) à finalidade estritamente social e assistencial a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel outra destinação que não seja para sua residência e de seus familiares. III - No caso de falência ou de insolvência do(a-s) DEVEDOR(A-ES). IV - Se houver infração de qualquer cláusula do contrato de financiamento.



PARÁGRAFO ÚNICO - Se o percentual definitivo de aumento salarial, observado o limite fixado no artigo da Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA, ultrapassar o percentual provisório divulgado na forma desta Cláusula, poderá ser utilizado no reajustamento subsequente o percentual complementar do aumento salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O saldo devedor do financiamento, na fase de amortização, será atualizado mensalmente, no mesmo dia de assinatura deste contrato, mediante a aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para o reajustamento dos depósitos de poupança mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo-SBPE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O coeficiente de atualização, independentemente da data prevista para o reajustamento do saldo devedor, será o mesmo aplicado para o reajustamento dos depósitos de poupança com aniversário no primeiro dia do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização proporcional com base no último coeficiente de atualização apurado para o reajustamento dos depósitos de poupança e no número de dias decorridos, entre a data de assinatura deste contrato ou do último reajuste se já ocorrido, e a data do atualizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os depósitos de poupança deixem de ser atualizados mensalmente, o reajustamento de que trata o caput desta Cláusula operar-se-á mensalmente, mediante a aplicação dos índices mensais oficiais indicados na taxa de inflação que servirem de base para a fixação do índice a ser aplicado na atualização monetária dos saldos de depósitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No PIS/CP, atingido o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações, ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo estabelecido na letra "C", e não existindo quantias em atraso; a CEF dará quitação ao(a-s) DEVEDOR(A-ES), de quem mais nenhuma importância poderá ser exigida com fundamento no presente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Nas hipóteses de liquidação antecipada ou de amortização extraordinária da dívida, adotar-se-ão os seguintes critérios:

A - Tratando-se de liquidação antecipada, o saldo devedor será atualizado de acordo com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula DÉCIMA SEXTA.

B - Tratando-se de amortização extraordinária, o abatimento do montante oferecido será precedido do rateio do saldo devedor, na forma do Parágrafo Segundo da Cláusula DÉCIMA SEXTA, procedendo-se, após o abatimento, à eliminação do efeito do reajuste sobre o saldo remanescente, mediante divisão desse saldo pelo mesmo índice de reajuste aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - IMPUNTUALIDADE - Ocorrendo impuntualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzados, devidamente atualizado pela aplicação do mesmo índice usado para a correção dos saldos dos depósitos de cadernetas de poupança, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre o valor atualizado de acordo com o caput desta Cláusula, incidirão juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA HIPOTECÁRIA - Em garantia do financiamento ora concedido e demais obrigações assumidas, o(a-s) DEVEDOR(A-ES) dá(ão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel no final descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, bem como as benfeitorias que lhe serão acrescentadas, com as características do processo de financiamento, cujos projetos, cálculos, orçamentos, plantas e especificações passam a integrar este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VALOR DA GARANTIA - Concorde(m) as partes em que o valor do imóvel hipotecado, para fins do art. 818 do Código Civil, é o expresso em OTM, com a correspondência nesta data em moeda corrente nacional, assinalado na letra "C" deste contrato, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REGISTRO - Obriga(m)-se o(a-s) DEVEDOR(A-ES) a proceder o registro do presente contrato no competente Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, correndo por sua conta e exclusiva responsabilidade todas as despesas com a regularização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGUROS - Durante a vigência do contrato de financiamento são obrigatórios os seguros existentes ou que venham a ser adotados pelo SFH, os quais serão processados por intermédio da CEF, obrigando-se o(a-s) DEVEDOR(A-ES) a pagar os respectivos prêmios. No caso de sinistro, a CEF receberá da Seguradora a importância do Seguro, aplicando-a na solução ou amortização da dívida e colocando o saldo, se houver, à disposição do(a-s) DEVEDOR(A-ES).

PARÁGRAFO ÚNICO - COMPOSIÇÃO DA RENDA FAMILIAR - Acorda(m) o(a-s) DEVEDOR(A-ES), desde já, em conformidade com a legislação pertinente; que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, cuja alteração só será considerada, para efeitos indenizatórios, se expressamente obedecidos os requisitos estabelecidos em regulamentação específica, observados os referentes a nomes, valores, percentuais, indicados na letra "A" deste instrumento e constante da "Ficha Socio-econômica" (Entrevista Proposta), integrante do processo de financiamento respectivo, a qual faz parte complementar do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DO SINISTRO - O(a-s) DEVEDOR(A-ES) declara(m) estar ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, que em caso de ocorrência de sinistro de morte, os mesmos deverão comunicar o evento à CEF, por escrito e imediatamente. O(a-s) DEVEDOR(A-ES) declara(m) estar ciente(s), ainda, de que deverá(ão) comunicar à CEF a ocorrência de sua invalidez permanente, ou danos físicos ao imóvel objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(a-s) DEVEDOR(A-ES) declara(m)-se ciente(s) de que, estando, na data da assinatura do contrato, incapacitado(a-s) para o trabalho em razão de acidente ou de doença, não contará(ão) com a cobertura de invalidez, se esta for resultante do acidente ou da doença que motivou a incapacidade existente na data de assinatura do referido contrato. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nessa hipótese, apenas à cobertura deste risco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DECLARAÇÕES DO INTERVENIENTE CONSTRUTOR - Declara o Interventente Construtor, como responsável pela execução da obra objeto deste financiamento: I - que está de acordo com todas as cláusulas, termos e condições deste contrato; II - que reconhece, expressamente, a prioridade do crédito da CEF, renunciando os privilégios e direitos que a lei lhe confere; III - que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF; IV - que executará as obras mencionadas, observando as plantas e demais documentos; V - que responderá pela segurança e solidez da construção, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento das obras.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de o DEVEDOR não pertencer a categoria profissional específica, bem como no de DEVEDOR classificado como autônomo, profissional liberal ou comissionista, o reajustamento de que trata esta cláusula ocorrerá no segundo mês subsequente à data da vigência da alteração do salário mínimo.

CLÁUSULA OITAVA - No PVM/CP o primeiro reajustamento da prestação e dos acessórios ocorrerá no segundo mês seguinte ao do aumento salarial da categoria profissional do DEVEDOR que se verificar em mês posterior ao do crédito da última parcela do financiamento.

CLÁUSULA NONA - O primeiro reajustamento da prestação e dos acessórios, de que trata a Cláusula OITAVA será realizado mediante aplicação do percentual de aumento salarial da categoria profissional do DEVEDOR, na proporção do número de meses a que corresponder o reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os reajustamentos posteriores ao previsto na Cláusula OITAVA serão realizados em meses que tendam ao previsto na mesma, mediante aplicação do percentual de aumento do DEVEDOR, na proporção que pertencer ao DEVEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para efeito dos reajustamentos, referentes ao PES/CP, previstos neste instrumento, não será considerada a parcela do aumento de salário da categoria profissional do DEVEDOR que exceder da variação integral do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, base para o aumento de salário, acrescida de 0,5 (meio) ponto percentual para cada mês contido no período a que corresponder o aumento salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que da lei, do acordo ou convenção coletivos de trabalho ou da sentença normativa monetária Nacional - CN ou a quem este indicar, estabelecer o critério de reajustamento aplicável ao caso, resultarem os limites superior e inferior dos respectivos aumentos e a limitação prevista no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o DEVEDOR não pertencer a categoria profissional específica, bem como no de DEVEDOR classificado como autônomo, profissional liberal ou comissionista, os reajustes previstos neste contrato se realizarão na mesma proporção da variação do salário mínimo, respeitado o limite previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o DEVEDOR for aposentado, pensionista ou servidor público ativo ou inativo, os reajustes previstos neste contrato serão realizados na mesma proporção da correção nominal dos proventos, pensões e vencimentos ou salários da respectiva categoria, respeitado o limite previsto no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para os fins previstos nas Cláusulas SETIMA, OITAVA, NONA, DÉCIMA e DÉCIMA PRIMEIRA, o (a) DEVEDOR(A-ES) declara(m) que o DEVEDOR maior participante da renda familiar e sua categoria profissional são os mencionados no campo "Categoria Profissional" da letra "A" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No PES/CP, a alteração da categoria profissional, ou da data base do dissídio coletivo, ou a mudança do local de trabalho do DEVEDOR acarretará a adaptação dos critérios de reajustamento das prestações e dos acessórios à nova situação do DEVEDOR, que será obrigatoriamente comunicada, por escrito, à CEF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não comunicada à CEF a mudança da categoria profissional, ou da data base do dissídio coletivo, ou do local de trabalho em até 30 (trinta) dias após a verificação do evento, serão apurados os valores A e B, na forma a seguir:

A - soma das importâncias não pagas após a mudança, previamente reajustadas com base no critério previsto neste contrato para atualização do saldo devedor e acrescidas de juros moratórios calculados, segundo o regime de juros simples, com base na taxa anual de juros estabelecida em contrato, elevada em 1 (um) ponto percentual;

B - soma dos excedentes pagos após a mudança, previamente reajustados com base no critério previsto neste contrato para atualização do saldo devedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo positiva a diferença A-B, obriga-se o DEVEDOR a pagar o valor correspondente ao crédito atribuído ao DEVEDOR, prescrevendo, porém, o direito a seu recebimento se a comunicação a que se refere esta Cláusula não ocorrer até o final do sexto mês contado a partir da data do evento que lhe deu origem.

PARÁGRAFO QUARTO - A partir da data do evento, o saldo devedor de responsabilidade do DEVEDOR será o saldo de seu vínculo como se a comunicação tivesse sido tempestiva.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando, pelo não cadastramento de determinada categoria profissional em algum período, não for disponível o respectivo percentual de aumento salarial, deverá ser utilizado o percentual de variação do salário mínimo no referido período, para os efeitos desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No PES/CP o primeiro reajustamento decorrente da nova situação do DEVEDOR será aplicado no segundo mês subsequente ao do primeiro aumento salarial, que ocorrer após o mês da mudança e pelo número de meses transcorridos desde o último reajustamento, mediante utilização do percentual de aumento salarial da categoria profissional do DEVEDOR e na mesma proporção do número de meses a que corresponder o reajustamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exclusivamente nos casos em que a mudança coincidir com o mês do reajustamento da prestação e dos acessórios, ou com o mês imediatamente anterior, o referido reajustamento será aplicado, independentemente da mudança ocorrida.

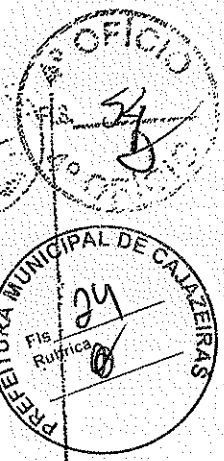
PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que, até o mês do primeiro aumento salarial relativo à nova situação do DEVEDOR, ocorrerem novas mudanças de categoria profissional, ou de data base do dissídio coletivo, ou de local de trabalho, os reajustamentos subsequentes às mudanças serão realizados, até ocorrer o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, com base nos aumentos salariais que vierem a ocorrer na situação apresentada pelo DEVEDOR antes das novas mudanças e observado o disposto no caput desta Cláusula e na Cláusula DÉCIMA, respectivamente, para o primeiro daqueles reajustamentos e para os posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando, durante o período de permanência do DEVEDOR em uma das novas situações, ocorrer, nestas, aumento salarial, o referido aumento servirá de base para o reajustamento, na forma do disposto no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Os reajustamentos subsequentes ao previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula serão realizados mediante aplicação do disposto na Cláusula DÉCIMA.

PARÁGRAFO QUINTO - Para os efeitos desta Cláusula, será tomada, como data de mudança da categoria profissional, aquela que corresponder ao efetivo início de atividade ou de mudança de base territorial que implique o reequacionamento do DEVEDOR para fins de reajustamento das prestações e dos acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - No PES/CP, nos casos em que, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao previsto para o aumento salarial da categoria profissional do DEVEDOR não tenha sido fixado o respectivo percentual definitivo de aumento salarial, deverá ser utilizado, para reajustamento da prestação e dos acessórios, percentual provisório divulgado pelo CN, ou por quem este determinar, correspondente ao mínimo de variação salarial previsto em lei.

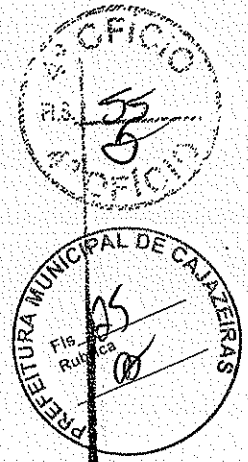


infanti

infanti

infanti

infanti



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FINANCIAMENTO - O(A-S) DEVEDOR(A-ES) declara(m) que necessitando de um financiamento destinado a atender a finalidade declarada na letra "B" deste contrato, recorreu(eram) à CEF e dela obteve(eram) um empréstimo, segundo as normas do S.F.H., no valor constante da letra "C" deste instrumento, o qual lhe(s) será entregue, na proporção do andamento das obras, conforme o disposto nas Cláusulas SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA e QUINTA. O(A-S) DEVEDOR(A-ES) confessa(m) dever à CEF essa referida importância, a qual lhe(s) será entregue, tal como previsto nesta cláusula, autorizando a mesma CEF a efetuar o crédito correspondente em conta-corrente aberta em seu(s) nome(s).

CLÁUSULA SEGUNDA - LEVANTAMENTO DO CAPITAL MUTUADO - Será entregue mediante depósito em conta corrente na CEF e o levantamento ficará subordinado à apresentação do contrato de financiamento; devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, e ao cumprimento das demais exigências nele estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO E REAJUSTE DAS PARCELAS - O levantamento do capital mutuo para a construção da unidade será feito em parcelas reajustadas, conforme Parágrafo Primeiro desta cláusula, e depositadas na CEF, em conta-corrente do(a-s) DEVEDOR(A-ES), observado o andamento das obras e cobrimento do programa aprovado, que ficará fazendo parte integrante e complementar do contrato de financiamento. Vencidos os prazos previstos no cronograma, para as correspondentes liberações das parcelas de financiamento, e não contidas as etapas e elas vinculadas, serão seus correspondentes valores debitados em conta do(a-s) DEVEDOR(A-ES), para fins de vencimento de juros e reajuste, e creditados em sua conta na CEF. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante vistoria e aprovação do órgão de engenharia e deferimento da Gerência da CEF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As parcelas referenciadas no caput desta cláusula serão atualizadas mensalmente, no primeiro dia de cada mês, através da aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para o reajustamento dos depósitos de poupança mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo-SBPE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O saldo devedor do financiamento e o saldo a desembolsar pela CEF, serão atualizados da mesma forma que o disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de construção e na fase de levantamento parcelado do financiamento, o(a-s) DEVEDOR(A-ES) pagará(ão) à CEF, mensalmente, descontados das suas respectivas parcelas de crédito, os juros, imposto sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), Taxa de Abertura de Crédito, Fundo de Assistência Habitacional (FUNDAH), débitos e calculados sobre as quantias efetivamente entregues e reajustadas, como os prêmios de seguros obrigatórios e as despesas com as vistorias efetuadas na obra, a partir da CEF, ficando o(a-s) DEVEDOR(A-ES) que, durante a fase de construção, não se aplicarão as normas previstas para o plano de Equivalência Salarial-PES.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE HABITACIONAL - O prazo para o término da construção não poderá ultrapassar o previsto nos atos normativos do SFH e da CEF. Ainda que não esteja concluída a obra, vencer-se-á a primeira prestação de amortização do débito, 30 (trinta) dias após o prazo fixado para o término da construção, independentemente da apresentação do "Habite-se", desobrigando-se a CEF de fornecer as parcelas restantes do financiamento. Em consequência, o valor do financiamento contratado passará a ser a soma das parcelas reajustadas, efetivamente recebidas pelo(a-s) DEVEDOR(A-ES), e demais encargos calculados nas condições vigentes. Nesta hipótese, o(a-s) DEVEDOR(A-ES) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra com recursos próprios, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes ao prazo contratual fixado para o seu término, bem como apresentar o respectivo "Habite-se", devidamente averbado no competente Cartório de Registro de Imóveis. À CEF fica ressalvada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(a-s) DEVEDOR(A-ES) não cumprir(em) as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA - EXIGÊNCIAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DE OBRAS PARA LEVANTAMENTO DO CAPITAL MUTUADO - Além do disposto nas Cláusulas SEGUNDA e TERCEIRA, o levantamento das parcelas do financiamento se subordinará às seguintes condições: a) A prova de que foram aplicados na obra, por conta do(a-s) DEVEDOR(A-ES), 50% (cinquenta por cento) dos recursos correspondentes à parte não financiada, antes do levantamento da primeira parcela; b) apresentação do laudo liberatório fornecido pelo órgão de Engenharia e consequente deferimento da Gerência da CEF; c) Prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre as entregas das parcelas do financiamento, salvo decisão da CEF no sentido de dispensar este prazo; d) Certificação de matrícula da obra (C.M.) expedido pelo IAPAS; e) apresentação de documentos que comprovem a satisfação dos encargos trabalhistas, previdenciários e regularidade fiscal, quando exigidos pela CEF; f) Prova, a critério da CEF, de que o(a-s) DEVEDOR(A-ES) se acha(m) em dia com todos os pagamentos devidos ao construtor; g) Colocação no local da obra, em lugar visível, de placa indicativa de que a construção está sendo executada com recursos da CEF, conforme modelo fornecido; h) Manutenção no local da obra, à disposição do órgão de engenharia da CEF, das plantas, especificações e memoriais aprovados pelos órgãos públicos competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega da última parcela do financiamento ficará condicionada à verificação, pela CEF: a) Da conclusão total da obra e de que nela foram investidas todas as parcelas anteriormente entregues; b) Da apresentação de comprovante de quitação dado pelo construtor ao(a-s) DEVEDOR(A-ES); c) Da apresentação da certidão comprobatória da averbação da construção à matrícula da respectiva matrícula ou transcrição; d) do cumprimento das obrigações fiscais; e) Da apresentação da Certidão Negativa de Débito (C.N.D.) do IAPAS; f) Da apresentação de Certificação de Regularidade do PIS, quando for o caso.

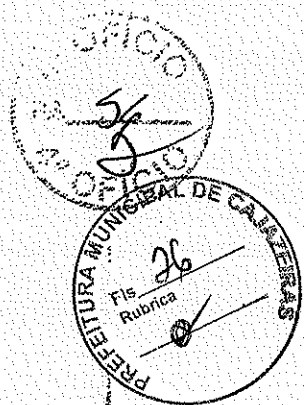
PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a entrega da última parcela de capital mutuado, será apurado o efetivo saldo, constituído das parcelas entregues ao(a-s) DEVEDOR(A-ES), reajustadas conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula TERCEIRA, em base no efetivo saldo devedor, serão recalculadas as prestações mensais correspondentes, bem como os acessórios, observando-se, para esse efeito, as normas então vigentes para o plano de reajuste constante deste contrato. Em virtude do cálculo assim procedido, ajustar-se-ão os valores constantes do contrato de financiamento, consoante normas do SFH.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO - O prazo para resgate do capital mutuado, os juros, as datas de vencimento e de reajuste das prestações mensais, o plano de reajustamento e o sistema de amortização para o saldo devedor e prestações mensais, convencionados para o presente financiamento, bem como o prazo de conclusão das obras, são os constantes das letras "B" e "C" deste contrato. Juntamente com as prestações mensais, o(a-s) DEVEDOR(A-ES) pagará(ão) os acessórios descritos na letra "C" deste contrato, quais sejam, os prêmios de seguro estipulados para o SFH, no valor e nas condições previstas nas cláusulas da Apólice, que estiverem em vigor na época de seus vencimentos, bem como a parcela relativa à Taxa de Cobrança e Administração-TCA e a contribuição mensal ao Fundo de Compensação de Variações Salariais-FCVS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A primeira prestação vencer-se-á no mês seguinte ao do crédito da última parcela e no mesmo dia correspondente ao do referido crédito, ressalvado o disposto na Cláusula QUARTA.

CLÁUSULA SÉTIMA - No Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PPS/CP, a prestação e os acessórios serão reajustados no segundo mês subsequente à data da vigência do aumento salarial decorrente de lei, acordo ou convenção coletivos de trabalho, ou sentença normativa da categoria profissional do DEVEDOR, ou, no caso de aposentado, de pensionista e de servidor público ativo ou inativo, no segundo mês subsequente à data da correção nominal de seus proventos, pensões e vencimentos ou salários das respectivas categorias.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NOVAÇÃO - A tolerância, por parte da CEF, em caráter excepcional, com respeito ao seu comprometimento pelo(a-s) DEVEDOR(A-ES) das obrigações legais e contratuais, assim como as transigências tendentes a facilitar a regularização dos débitos em atraso, não constituirão novação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA CONTRATUAL - A multa contratual a que fica(m) sujeito(a-s) o(a-s) DEVEDOR(A-ES), no caso de cobrança judicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais bonificações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de execução extrajudicial, a multa será calculada na conformidade das disposições inseridas no Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXECUÇÃO - O processo de execução do contrato de financiamento poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 19 de dezembro de 1971, ou nos artigos 31 a 38 do Decreto nº 70/66; caso em que o Agente Fiduciário será a Entidade que para tal fim vier a substituir o BNH, diretamente, ou a instituição financeira por ela escolhida, entre as credenciadas pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÕES E DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO(A-S) DEVEDOR(A-ES) - O(A-S) DEVEDOR(A-ES) assumirá(ao) a obrigação de comunicar à CEF eventuais impugnações opostas ao registro do contrato de financiamento, bem como quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar o imóvel hipotecado, notadamente a mudança de sua numeração ou denominação, durante a vigência do mesmo contrato de financiamento. O(A-S) DEVEDOR(A-ES) se responsabiliza(m) pelas declarações que consubstanciam condições prévias à assinatura do contrato, quais sejam: a) inoccorrência de responsabilidade oriunda de tutela, curatela, ou testamentária, porventura a seu encargo; b) inexistência de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais incidentes sobre o imóvel, ressalvadas as hipotecas constituídas em favor da CEF; c) veracidade das indicações sobre o seu estado civil, nacionalidade, profissão e identificação, responsabilizando-se, também, pelos comprovantes de renda apresentados no ato da proposta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NOVA - FORO - O foro do contrato é o da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal, com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel financiado.

Impostos e demais encargos incidentes sobre este contrato a) Imposto predial de acordo com a legislação municipal; b) OS devedores apresentaram certidões negativas de acordo com o Decreto nº 93.238, de 08.09.86; c) DECLARAÇÕES FI... Os devedores manifestam-se certos de que os valores correspondentes ao prêmio anual de seguros, juros sobre o saldo devedor, imposto sobre operações relativas a títulos e valores imobiliários (IOF), Taxa de abertura de crédito à vista, FUNDIAP, e demais encargos exigidos pela CEF, inclusive as taxas correspondentes as vistorias das obras efetivadas e por eles DEVEDORES devidos, durante o período de construção do imóvel objeto da garantia hipotecária, serão descontados das parcelas do financiamento destinadas a mencionada finalidade.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas, e após a completa descrição do imóvel objeto deste contrato, na forma que se segue:

Um terreno para construção, sito à rua Arsenio Rolim Araruna, com 25,00 metros, digo nesta cidade, ancoravado no lote de nº 17, com os seguintes limites e dimensões: ao norte, com a rua Arsenio Rolim Araruna, com 25,00 metros; ao sul, com a rua Tabelaio Antonio Rodrigues Holanda, com 15,50 metros; ao nascente com Francisca Francineide Albuquerque Sampaio, com 19,50 metros; e ao poente, com a rua Joaquim Josta, havido por compra a Maria do Socorro Paulino de Miranda, registrada sob o nº R-2/13565, livro 2-J, fls 69 em 02.04.1981

Cajazeiras, 30 de dezembro de 1987

[Signature]
DEVEDOR

[Signature]
INTERVENIENTE CONSTRUTOR

[Signature]
CONJUGE

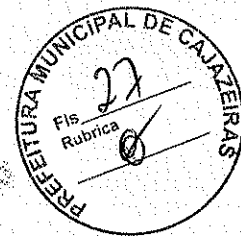
TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, FILIAL DA PARAIBA
JOSE AULI...
casado, emp...
bela...
tas de Brasi...
de Notus da...



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO



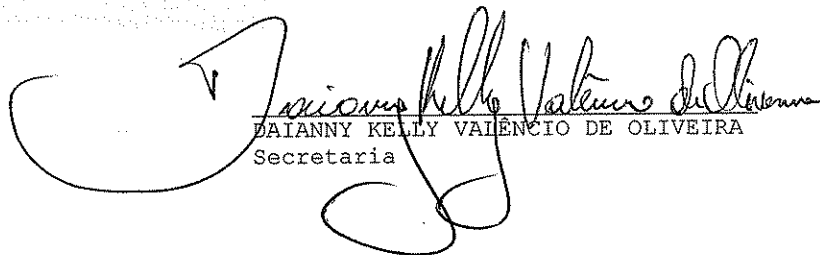
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP80001/2020

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, LOCALIZADO A RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 647, CENTRO						
MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE	Mês	12	3.300,00	39.600,00	1	

Cajazeiras - PB, 07 de Janeiro de 2020

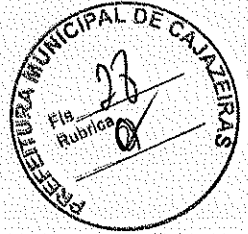
RESULTADO FINAL:

- MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 39.600,00


DALANNY KELLY VALENCIO DE OLIVEIRA
Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA



Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP80001/2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS
CONSELHOS, LOCALIZADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO,
Nº647, CENTRO.

Legislação: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas
alterações.

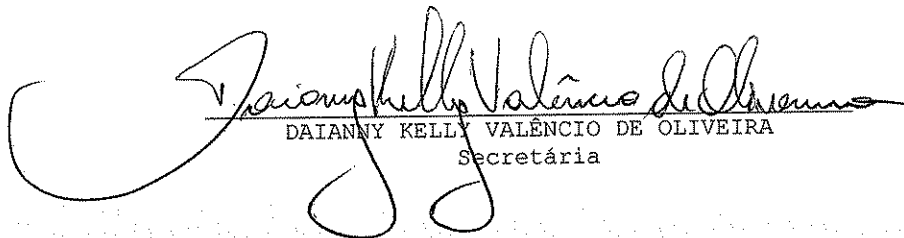
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cajazeiras - PB, 10 de Janeiro de 2020.


DAIANNY KELLY VALÊNCIO DE OLIVEIRA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa n.º DP00001/2020.

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Casa dos Conselhos, localizado à Rua Barão do Rio Branco, n.º 647, Centro.

1. A requerimento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Procuradoria Geral do Município - PGM analisa a regularidade do procedimento de dispensa de licitação em testilha, para contratação do objeto acima descrito.

2. É o breve relato. Passo à análise jurídica.

3. Inicialmente, cumpre tecer algumas observações sobre o instituto da dispensa de licitação.

4. Trata-se da possibilidade de contratação direta com o particular nos casos previstos taxativamente no **artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos**.

5. É imperioso observar que nesses casos há a possibilidade de haver disputa entre eventuais licitantes, mas a Administração, diante da discricionariedade que lhe é permitida pela lei, decide pela dispensa da licitação por motivos simplórios.

6. O legislador observou que, nos casos enumerados como dispensável a licitação, caso a autoridade administrativa decida trilhar o caminho do procedimento licitatório pode ser que o interesse público seja prejudicado, seja por uma situação de custo-benefício ou pela urgência que o evento exige. Nesse sentido:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...) Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 8. Ed. São Paulo. Dialética, 2001. p. 228.)

7. Partindo para uma análise própria da hipótese descrita nos presentes autos, verifica-se que o **objeto a ser contratado é** a locação de um imóvel para o funcionamento da Casa dos Conselhos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



8. Partindo para uma análise própria da hipótese descrita nos presentes autos, verifica-se que o objeto a ser contratado com o licitante chega a um montante, conforme proposta atualizada, de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), não sendo produto de parcela de outro serviço ou produto de maior vulto. No ponto, cabe destacar a importância do funcionamento desta para o município.

9. A contrapartida do Município é de importância ímpar.

10. Assim, vislumbra-se a possibilidade de avocar o dispositivo contido no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

11. No caso em exame, verifica-se que está devidamente justificada a opção pelo imóvel descrito, especialmente em virtude de sua localização e das acomodações que propiciam o mais adequado funcionamento da secretaria. Com efeito, a Secretaria de Desenvolvimento Humano justificou a opção, dentre outros argumentos, que, o imóvel atende as necessidades do projeto, é bem construído e localizado.

12. E mais, consta nos autos a justificativa do preço como de mercado do referido imóvel de forma mensal.

13. Ante o exposto, **OPINO no sentido favorável à contratação direta, mediante dispensa de licitação**, haja vista a incidência da causa permissiva encontrada no artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e dos requisitos do artigo 26, parágrafo único, da mesma lei.

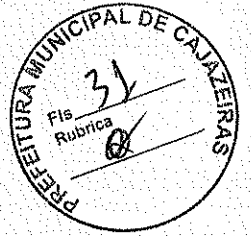
Este é o parecer, salvo melhor juízo. Este é o parecer. **(PARE-CER OPINATIVO E NÃO VINCULANTE)**.

Cajazeiras-PB, 10 de janeiro de 2020.


JÂNIO BEZERRA DE MENEZES
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA



Cajazeiras - PB, 10 de Janeiro de 2020.

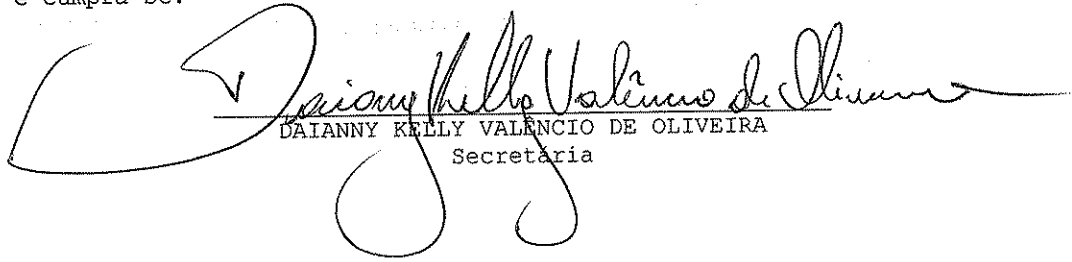
PORTARIA Nº DP 80001/2020

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, LOCALIZADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº647, CENTRO; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DP80001/2020, a qual sugere a contratação de:

- MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE.
675296904-34
Valor: R\$ 39.600,00
Publique-se e cumpra-se.


DAIANNY KELLY VALÊNCIO DE OLIVEIRA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA



Cajazeiras - PB, 10 de Janeiro de 2020.

PORTARIA N° DP 80001/2020-01

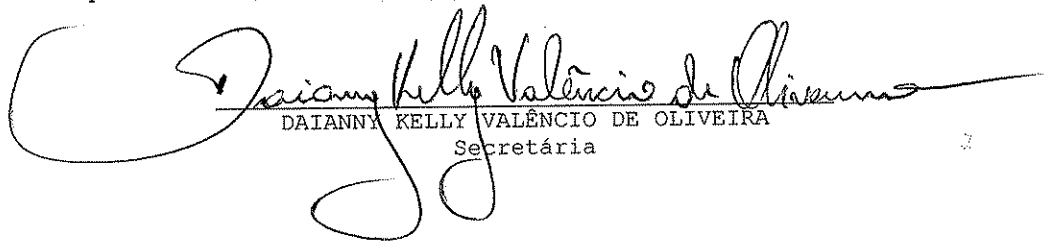
A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa n° DP80001/2020: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, LOCALIZADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N°647, CENTRO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

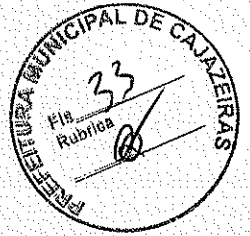
- MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE.
675296904-34
Valor: R\$ 39.600,00

Publique-se e cumpra-se.


DAIANNY KELLY VALÊNCIO DE OLIVEIRA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA N° DP80001/2020

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no Quadro de Divulgação deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 10 de Janeiro de 2020.


DALANNY KELLY VALENCIO DE OLIVEIRA
Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



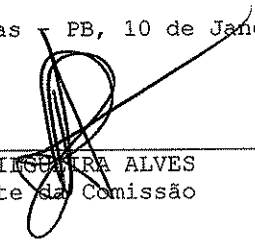
DISPENSA N° DP80001/2020

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

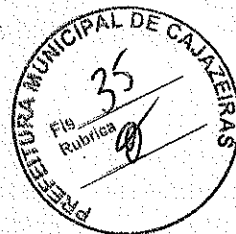
Cajazeiras - PB, 10 de Janeiro de 2020.



RENATO FIGUEIRA ALVES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 80002/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS E MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Ação Social de Cajazeiras - Rua Coronel Juvencio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 13.291.727/0001-17, neste ato representado pela Secretária DAIANNY KELLY VALÊNCIO DE OLIVEIRA, Brasileira, com endereço Profissional no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, na Avenida Joca Claudino, S/N, Bairro Tancredo Neves - Cajazeiras - PB, CPF nº 074.060.804-50, Carteira de Identidade nº 3148155 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE - Rua Erotiudes Aquino Rolim, 170 - Bairro Alteplano - Cajazeiras - PB, CPF nº 675.296.904-34, Carteira de Identidade nº 236887 SSDSPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP80001/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, LOCALIZADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº647, CENTRO.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DP80001/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 39.600,00 (TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).
Representado por: 12 x R\$ 3.300,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:
08.243.1001.2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ST
1001 - RECURSOS ORDINARIOS
3390.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FISICA
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURIDICA
08.244.1001 2083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DES. HUMANO
1001 - RECURSOS ORDINARIOS
3390.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

- 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FISICA
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do adimplemento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 10/01/2021, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

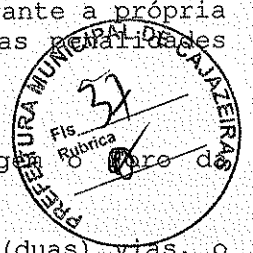
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o

Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

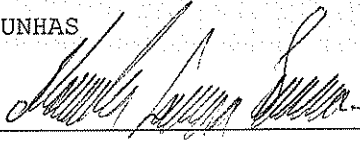
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem a Comarca de Cajazeiras.



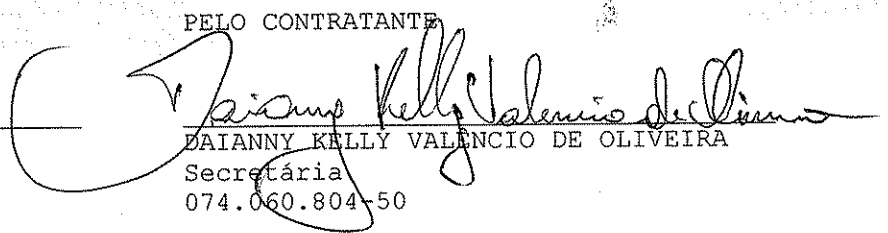
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 10 de Janeiro de 2020.

TESTEMUNHAS

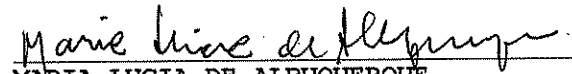


PELO CONTRATANTE


DAIANNY KELLY VALENCIO DE OLIVEIRA
Secretária
074.060.804-50

PELO CONTRATADO




MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE
MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE
675.296.904-34



**ESTADO DA PARAÍBA**
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, LOCALIZADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº647, CENTRO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP80001/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 08.243.1001.2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ST 1001 - RECURSOS ORDINARIOS 3390.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FISICA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURIDICA 08.244.1001 2083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DES. HUMANO 1001 - RECURSOS ORDINARIOS 3390.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FISICA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURIDICA. VIGÊNCIA: até 10/01/2021. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Ação Social de Cajazeiras e: CT Nº 80002/2020 - 10.01.20 - MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE - R\$ 39.600,00.

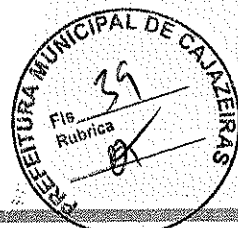
ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP80001/2020. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, LOCALIZADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº647, CENTRO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretária de Desenvolvimento Humano. RATIFICAÇÃO: Secretária, em 10/01/2020.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP80001/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP80001/2020, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, LOCALIZADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº647, CENTRO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE - R\$ 39.600,00.

Cajazeiras - PB, 10 de Janeiro de 2020
GERLANE MOURA GOMES - Secretária



08:30 horas. Será republicada nova data para abertura dos envelopes, após ser sanado o vício. MOTIVO: suspende-se a data de abertura dos envelopes por haver vícios no termo de referência do edital. Logo que for sanado o vício será publicado novo aviso marcando a data de abertura dos envelopes.

Pedra Branca-PB, 22 de Janeiro de 2020

SEVERINO LUIZ DE CALDAS
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Santo André

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2020

NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 37, Inciso II, e a Lei Municipal nº 297/2011 (e suas alterações) c/c o Edital nº 004/2018 do Concurso Público nº 001/2018, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a)s candidato(a)s, abaixo relacionados(as), conforme resultado final do Concurso Público nº 001/2018, a saber: a) MATHEUS ALMEIDA DE ARAUJO, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; b) PRISCILLA CRUZ MEIRA e MARIA DE LOURDES NENEN MATIAS SILVA, para o cargo de ENFERMEIRO; deste município de Santo André/PB.

Art. 2º - O(a)s aprovado(a)s te(ê)m até 30 (trinta) dias para comparecer(em) na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Fenelon Medeiros, nº 122, Centro - Santo André/PB - CEP 58675-000, munido de todos os documentos exigidos no Edital do Concurso Público nº 001/2018, a fim de tomar(em) posse no cargo que fora aprovado a contar da publicação deste ato.

Parágrafo Único - Decorrido prazo citado no caput deste artigo, a nomeação ficará automaticamente sem efeito.

Art. 3º - O(a)s aprovado(a)s nomeado(a)s deverá(ão) declarar por escrito que não exerce(m) outro(s) cargo(s) público(s), exceto os cargos indicado(s) no art. 37, XVI, da CF, quando houver compatibilidade de horários.

Parágrafo Único - Se ficar provado que foi omitida ou adulterada quaisquer informações neste sentido, o ato de posse será nulo de pleno direito e o candidato poderá responder judicialmente pela prática incompatível com os princípios constitucionais.

Art. 4º - Este decreto estrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Santo André/PB, em 15 de Janeiro de 2020.

SILVANA FERNANDES MARINHO
Prefeita de Santo André/PB

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DP80001/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP80001/2020, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, LOCALIZADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº647, CENTRO, FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Desenvolvimento Humano. RATIFICAÇÃO: Secretária, em 10/01/2020.

Cajazeiras - PB, 10 de Janeiro de 2020

GERLANE MOURA GOMES
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP80001/2020. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, LOCALIZADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº647, CENTRO, FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Desenvolvimento Humano. RATIFICAÇÃO: Secretária, em 10/01/2020.

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS,

LOCALIZADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº647, CENTRO, FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP80001/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 08.243.1001.2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ST 1001 - RECURSOS ORDINARIOS 3390.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FISICA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURIDICA 08.244.1001.2083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DES. HUMANO 1001 - RECURSOS ORDINARIOS 3390.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FISICA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURIDICA. VIGÊNCIA: até 10/01/2021. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Ação Social de Cajazeiras e: CT Nº 80002/2020 - 10.01.20 - MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE - R\$ 39.600,00.

Prefeitura Municipal de São João do Cariri

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

AVISO DE ERRATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2020

A Pregoeira Oficial comunica que no Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 00006/2020, onde se lê: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB.", leia-se: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB"; onde se lê: "DIA 29 DE JANEIRO DE 2020" leia-se: "DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2020". Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 33551040. E-mail: licitacao@saoljaoadocariri.pb.gov.br.

São João do Cariri - PB, 20 de Janeiro de 2020

JOSEILMA DE SOUZA SILVA
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2020

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB, as 09:30 horas do dia 04 de Fevereiro de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 004/2012. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33551040. E-mail: licitacao@saoljaoadocariri.pb.gov.br. Edital: www.saoljaoadocariri.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br

São João do Cariri - PB, 20 de Janeiro de 2020

JOSEILMA DE SOUZA SILVA
Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, EM ATENDIMENTO DA SEDE E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA; ADJUDICO o seu objeto a: AERLISON CABRAL DE LIMA - R\$ 30.168,60; NEVALTO DE SOUSA PEREIRA - R\$ 43.274,50.

Nova Palmeira - PB, 23 de Janeiro de 2020

JOSEFA ANGELICA DANTAS DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS; ADJUDICO o seu objeto a: AERLISON CABRAL DE LIMA - R\$ 3.452,50, ANTONIO ALVES FERREIRA MINI MERCADO - R\$ 46.922,70, NEVALTO DE SOUSA PEREIRA - R\$ 2.805,30

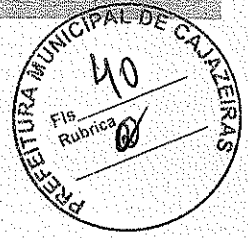
Nova Palmeira - PB, 23 de Janeiro de 2020

JOSEFA ANGELICA DANTAS DOS SANTOS
Pregoeira Oficial



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/01/2020 às 11:57:13 foi protocolizado o documento sob o Nº 06288/20 da subcategoria Licitações , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Jocerlan Silva dos Santos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
 Número da Licitação: 80001/2020
 Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
 Data de Homologação: 23/01/2020
 Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
 Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)
 Tipo do Objeto: Compras e Serviços
 Tipo de Compra ou Serviço: Outros
 Valor: R\$ 39.600,00
 Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).
 Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, LOCALIZADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº647, CENTRO.
 Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 39.600,00
 Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Maria Lucia de Albuquerque
 Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 675.296.904-34
 Proposta 1 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	42d4b5513910cc789aea3304055598ae

João Pessoa, 31 de Janeiro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/01/2020 às 12:14:57 foi protocolizado o documento sob o N° 06305/20 da subcategoria Contratos , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Jocerlan Silva dos Santos.

Número do Contrato: 000800022020

Data da Publicação: 23/01/2020

Data da Assinatura: 10/01/2020

Data Final do Contrato: 10/01/2021

Valor Contratado: R\$ 39.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, LOCALIZADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N°647, CENTRO.

Contratado (Nome): Maria Lucia de Albuquerque

Contratado (CPF): 675.296.904-34

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	a29c7221aeecebe3f391665960b6dda03
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	eb4baaddc0b3da1b38684818a39a2f47
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	d099916b074780cd56cfe51a7c5ff7ac

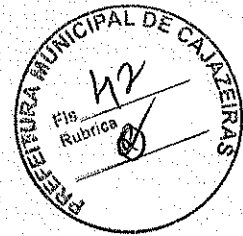
João Pessoa, 31 de Janeiro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 80002/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS E MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Ação Social de Cajazeiras - Rua Coronel Juvencio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 13.291.727/0001-17, neste ato representado pela Secretária DAIANNY KELLY VALÊNCIO DE OLIVEIRA, Brasileira, com endereço Profissional no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, na Avenida Joca Claudino, S/N, Bairro Tancredo Neves - Cajazeiras - PB, CPF n° 074.060.804-50, Carteira de Identidade n° 3148155 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE - Rua Erotiudes Aquino Rolim, 170 - Bairro Alteplano - Cajazeiras - PB, CPF n° 675.296.904-34, Carteira de Identidade n° 236887 SSDSPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DP80001/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, LOCALIZADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N°647, CENTRO.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DP80001/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 39.600,00 (TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).
Representado por: 12 x R\$ 3.300,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

08.243.1001.2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ST
1001 - RECURSOS ORDINARIOS
3390.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FISICA
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURIDICA
08.244.1001 2083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DES. HUMANO
1001 - RECURSOS ORDINARIOS
3390.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

- 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FISICA
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESOAS JURIDICA



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 10/01/2021, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não cedêr, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

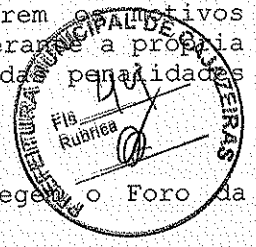
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.



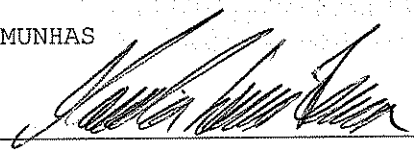
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

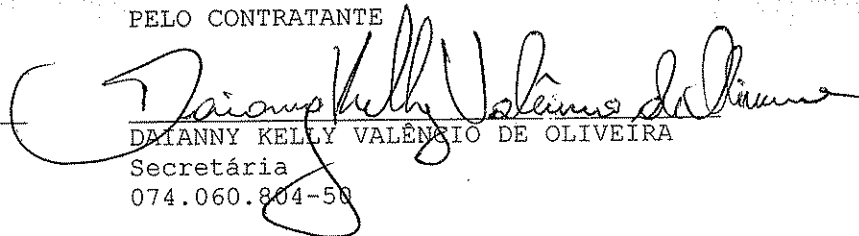
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 10 de Janeiro de 2020.

TESTEMUNHAS



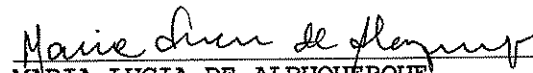
PELO CONTRATANTE



DAIANNY KELLY VALÊNCIO DE OLIVEIRA
Secretária
074.060.904-58

PELO CONTRATADO

Renato Filgueira Alves


MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE
MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE
675.296.904-34

